



LEI ORDINÁRIA Nº 957

de 19 de outubro de 1993

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I.

Dos Objetivos

Art. 1º.. *Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS - no âmbito municipal.*

Art. 2º.. *São competências do CMS:*

I. *definir as prioridades de saúde;*

II. *estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;*

III. *atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Saúde;*

IV. *propor critérios para a programação e para execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhado a movimentação e o destino dos recursos;*

V. *acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;*

VI. *propor critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;*

VII. *propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde, consoante o Plano Municipal de Saúde;*

VIII. *elaborar seu Regimento Interno;*

IX. *outras atribuições estabelecidas em normas complementares.*

Capítulo II. *Da Estrutura e do Funcionamento*

Seção I. *Da Composição*

Art. 3º.. *O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:*

I. *Do Governo Municipal:*

a). *01 (um) representante da Secretaria de Promoção Social e Saúde;*

b). *01 (um) representante da Secretaria de Administração e Fazenda;*

c). *01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;*

II. *Dos prestadores de serviços públicos e privados e dos profissionais de saúde:*

a). *01 (um) representante dos Postos de Saúde do Município;*

b). *01 (um) representante da Sociedade de Proteção à Maternidade e Infância de Camapuã;*

c). *01 (um) representante entre os profissionais da área de saúde do Município, de entidades regulamente constituídas ou indicado por deliberação de assembléia de classe;*

III. *Dos Usuários:*

a). 03 (três) representantes entre as entidades ou associações comunitárias;

b). 01 (um) representante entre os sindicatos ou associações comunitárias;

c). 01 (um) representante entre os sindicatos e entidades trabalhadoras;

d). 01 (um) representante entre as entidades filantrópicas sediadas no Município.

1º. À cada titular do CMS corresponderá um suplente.

2º. Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

3º. O número de representantes de que trata o item III do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º.. Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito, da forma a seguir:

a). representantes do Governo Municipal: livre escolha do Prefeito;

b). nos demais casos: indicação das respectivas entidades.

1º. A Presidência do CMS será exercida pelo Secretário Municipal de Promoção Social e Saúde.

2º. Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência do CMS será exercida pelo membro representante da Secretaria de Administração e Fazenda.

Art. 5º.. O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I. o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II. os membros do CMS serão substituídos, caso faltem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 12 meses;

III. os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, por iniciativa do próprio Conselheiro, ou da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito.

Seção II. Do Funcionamento

Art. 6º.. O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I. o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II. as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 60 (sessenta) dia e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de dois terços de seus membros titulares;

III. para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV. cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V. as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções, e consignadas em atas a cada reunião ou assembléia.

Art. 7º.. A Secretaria de Promoção Social e Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º.. Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, convidando pessoas ou instituições de notória especialização para assessorá-lo em assuntos específicos, ou criando comissões internas, constituídas por membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, sem ônus para o CMS.

Art. 9º. *As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação e acesso assegurado ao público, de conformidade com as suas disponibilidades financeiras.*

Parágrafo único. *As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser divulgadas, também de acordo com as suas disponibilidades financeiras.*

Art. 10. *O mandato dos membros do CMS coincidirá com o do Prefeito.*

Art. 11. *O CMS elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.*

Art. 12. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei Municipal nº 898, de 10/07/91, o Decreto Municipal nº 1.106/91, de 05/08/91 e demais disposições em contrário.*

Prefeito de Camapuã, 19 de outubro de 1993

Engº Hugo Bomfim Prefeito

Lei Ordinária Nº 957/1993 - 19 de outubro de 1993

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em